



**CONTRATO Nº 250/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019014662**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**, inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301 - 4314, neste ato representado por seu Secretário o Sr.º **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77435-110, Gurupi - TO, Telefone: (63)9.8455-9413.
- b) **CONTRATADA: MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.541.812/0001-11, Inscrição Estadual nº. 29.442.847-0, com sede na Avenida Goiás, nº 3278, Quadra 03, Lote 01, Loteamento Nossa Senhora D'abadia, CEP: 77410-010, e-mail: [masterfilipi@hotmail.com](mailto:masterfilipi@hotmail.com), telefone: (63) 3312-1494, neste ato representada pela Sr.ª **Albenir Pinheiro Borges Machado**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 243.627.272-72, RG nº 3785371 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua 64, Quadra 148, Lote 33, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP: 77415-490, Gurupi - TO.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 055/2018**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação do Secretário da Juventude e Esporte, conforme **Termo de Homologação de 21/03/2019** Ata de Registro de Preços - ARP nº 013/2019, publicada em 21/03/2019, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.011548**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2.1. Objeto do Pregão Presencial nº 055/2018**

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2018.

##### **2.3. Das as especificações técnicas do Objeto**

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da locação estão elencadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ORIGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - LEITO COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, JANELAS LACRADAS, MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) POLTRONAS E CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS E SEGURO TOTAL INCLUSIVE PARA PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.	KM	584,00	VOLARE V8 MARCOPOLO	R\$ 3,50	<b>R\$ 2.044,00</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

##### **4.1. Da forma de Solicitação do Objeto**



4.1.1. O Micro-ônibus será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, através do Secretário da pasta ou servidor responsável, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data e local para apresentação do objeto, no pátio da Secretaria do Órgão Gerenciador/Órgão Participante para vistoria e demais atos necessários.

#### 4.2. Das condições de apresentação do veículo e do motorista

4.2.1. A apresentação/entrega do veículo deverá ocorrer por parte da Fornecedor, às suas expensas, em perfeito estado de utilização, no Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

4.2.2. A Fornecedor será obrigada a fornecer o serviço solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada pelo departamento autorizado do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

4.2.3. O veículo a ser utilizado para a execução do objeto deve dispor de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito.

4.2.4. O motorista condutor do veículo deverá apresentar-se juntamente com o automóvel, devidamente apto para o exercício de sua função, no prazo de até 12 (doze) horas contados do pedido.

4.2.5. O motorista condutor do veículo deverá ter idade mínima de vinte e um anos.

4.2.6. Caso o veículo ou o motorista seja declarado inapto à execução dos serviços, a Fornecedor será notificada e deverá providenciar o saneamento das deficiências ou irregularidades apontadas para nova apresentação perante o responsável pelo recebimento do veículo e conhecimento do motorista no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados da notificação.

#### 4.3. Da Execução dos Serviços

4.3.1. O objeto deverá ser executado sob inteira responsabilidade da Fornecedor, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, inclusive quanto às despesas com o motorista e disponibilidade deste.

4.3.2. Para a execução do objeto deverá ser fornecido, a expensas da Fornecedor, o veículo apto para tal finalidade e o motorista devidamente capacitado e habilitado.

4.3.3. A execução do objeto será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela Fornecedor e atestada por servidor responsável/competente, sempre que o objeto for executado.

4.3.4. O veículo deverá ficar à disposição do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de segunda-feira a domingo, sempre que for solicitado para cumprimento dos serviços demandados de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante, que comunicará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, informando a data necessária para execução do objeto bem como itinerário.

4.3.5. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

#### 4.4. Do local de entrega dos veículos ao Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.

##### 4.4.1. Do local de Entrega do Objeto ao Órgão Gerenciador.

4.4.1.1. A apresentação/entrega do veículo ao Órgão Gerenciador deverá ocorrer por parte da Fornecedor, às suas expensas, em perfeito estado de utilização na Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, situada na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, loteamento Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, Fone: (063) 3301-4314, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00.

##### 4.5. Das Condições Gerais de Recebimento do Objeto

4.5.1. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se estiver em desacordo com as condições e especificações constantes nas cláusulas contratuais.

4.5.2. A Fornecedor deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

4.5.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento imediatamente, após a verificação do objeto, pelo Órgão Solicitante.

4.5.4. Independente da aceitação por parte do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, a Fornecedor garantirá o bom funcionamento do veículo e a execução do serviço a ser realizado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta e fica a mesma obrigada a trocar/substituir, 24 (vinte e quatro) horas o veículo, por outro semelhante e que atende as especificações do presente Termo, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades legais cabíveis além das contidas no Termo de Referência.



- 4.5.5. Toda e quaisquer despesas provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição de peças e ainda as despesas relacionadas prestação de serviços do condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da Fornecedora.
- 4.5.6. À Fornecedora caberá à responsabilidade por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seu condutor e as demais disposições a serem observadas.
- 4.5.7. A Fornecedora deverá cumprir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo à empresa toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 4.5.8. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos por acordo entre as Partes, conforme legislação pertinente ao fato.
- 4.5.9. O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

#### **4.6. Da Mão de Obra e Condições Necessárias para Prestação do Serviço, Assistência dos Micro-Ônibus, Substituição dos Veículos e Motorista:**

##### **4.6.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço**

- 4.6.1.1. Cabe a Fornecedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas), devidamente habilitados e experientes na condução dos Micro-ônibus, para a realização dos serviços.
- 4.6.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante.
- 4.6.1.3. Apresentar o veículo sempre limpo e em boa condição de tráfego.
- 4.6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 4.6.1.5. Os serviços deverão ser executados, conforme a necessidade, em rotas e locais dentro do Estado do Tocantins e outros Estados da Federação definidos previamente pelo Órgão Solicitante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.
- 4.6.1.6. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela Fornecedora e atestada por servidor responsável do Órgão solicitante.

##### **4.6.2. Da Assistência dos Micro-ônibus**

- 4.6.2.1. A Fornecedora ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (horas), os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6.2.2. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedora.
- 4.6.2.3. Ficará ainda por conta da Fornecedora o compromisso de manter a documentação dos Micro-ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

- 4.6.2.4. Para a efetivação do contrato o Órgão Gerenciador/Órgão Participante exigirá da Fornecedora a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.

##### **4.6.3. Da Possibilidade de Substituição dos Veículos**

- 4.6.3.1. Caso o veículo venha ser substituído, a Fornecedora deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6.3.2. O veículo substituído deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida especificações contratuais.
- 4.6.3.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Fornecedora sem ônus para a Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

##### **4.6.4. Da Possibilidade de Substituição do Motorista**

- 4.6.4.1. Caso o motorista venha ser substituído, a Fornecedora deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6.4.2. O motorista substituído deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.



4.6.4.3. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Fornecedora sem ônus para ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

#### 4.6.5. Das Condições Especiais

##### 4.6.5.1. Da Responsabilidade Referente às Multas de Trânsito:

4.6.5.1.2. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.

4.6.5.1.3. A Fornecedora será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante de qualquer ônus e/ou indenização.

#### 4.6.6. Dos documentos a serem apresentados pela Fornecedora

##### 4.6.6.1. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na DMTS – Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- c) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através de Apólice de seguro com vigência igual ou superior ao do Contrato;
- d) O veículo deverá ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que ao Órgão Gerenciador/Órgão Participante designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem do veículo;
- e) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;
- f) Comprovante de propriedade do veículo em nome da Fornecedora.

4.6.6.1.1. A Fornecedora poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

##### 4.6.6.2. Referente ao motorista do veículo

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “D” ou superior e conforme exigido para condução do veículo;
- b) Comprovação de ter idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais emitido no domicílio do motorista;
- d) Comprovante de endereço.

4.6.6.2.1. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Fornecedora sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.6.6.2.2. Os documentos elencados nos itens 4.6.6.1. e 4.6.6.2. poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais)**.

5.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

5.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetadas à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, conforme segue:  
**Atividade:** Manut. Geral da Sec. de Juventude e Esportes - **Dotação:** 26.2601.27.812.1251.2438 - **Elemento da despesa:** 339039 - **Fonte de Recurso:** 010.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019**, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:
- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 8.2 Para os fins do **item 8.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



- 8.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **8.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.4.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **8.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 8.7.** A sanção prevista no item V do item **8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

- 9.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 9.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### **11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto dentro do prazo solicitado;
- c) Apresentar a Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Providenciar motoristas devidamente capacitados/habilitados para conduzir os Veículos contratados;
- e) Disponibilizar o veículo sempre com o tanque de combustível cheio/completo;
- f) Manter os Veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- g) Manter a documentação dos Micro-Ônibus rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- h) Os Veículos ofertados/contratados deverão obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro/tacógrafo/velocímetro;
- i) Trocar/substituir, no prazo já estipulado, qualquer Veículo que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- j) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- p) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- q) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;



- r) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega dos veículos especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do Fornecedor;
- s) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

**11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato serão efetuados pelo Sr. **Marcos Vinicius Reis Alves, Assessor de Comunicação I, telefone para contato: (63) 3301-4314 e-mail: juventude.esporte@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

12.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

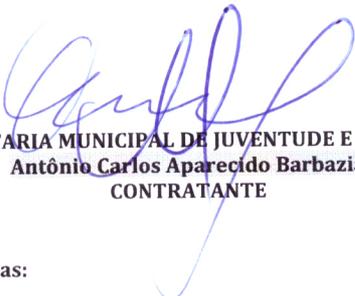
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

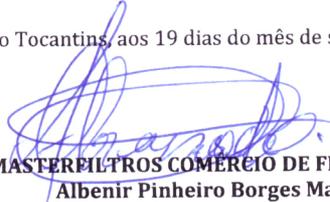
13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 055/2019 e Processo Licitatório nº 2018.011548.**

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE  
**Antônio Carlos Aparecido Barbazia**  
CONTRATANTE

  
MASTERFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA  
**Albenir Pinheiro Borges Machado**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 019013198-57

2  CPF 017940.001-00

## CAMPOS LINDOS

## DECRETO Nº 027/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕEM SOBRE A CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA SE APRESENTAREM À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos:

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Convocação dos Funcionários efetivos abaixo relacionados para que compareçam à Secretaria Municipal de Administração no dia 02 de Outubro de 2019 a partir da 14:00 hs para tratarem de assuntos referente a situação dos mesmos junto a Prefeitura de Municipal de Campos Lindos.

NOME	CARGO
DOMINGOS LOPES DE QUEIROZ	Agente Municipal de Saúde
ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA	Secretaria de Unidade Escolar
GETULIO VIEIRA DOS REIS	Operador de Máquinas
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	Professora
PAULO GOMES NOLETO	Auxiliar de Serviços Gerais
SAIONARA GOMES DE ARAUJO	Cadastradora da U.M.G (cargo extinto 006/2017)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, 18 de Setembro de 2019

Jessé Pires Caetano  
Prefeito Municipal

## DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2019

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, através do Fundo Municipal de Educação - FME, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fones: (63) 3531-1177 / 3531-1320

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 - Abertura: 03 de outubro de 2019 às 08:00hs, visando à eventual e futura locação de veículo automotor do tipo ônibus, destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental da zona rural do Município de outubro a dezembro de 2019.

Divinópolis do Tocantins - TO, 18 de Setembro de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio  
Presidente da Comissão de Licitação

## GURUPI

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Processo nº 2019.001750. Pregão Presencial nº 029/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: E.C.S. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41 e J COELHO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.812.677/0001-03. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). Assinatura: 06/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000. Lei Complementar nº 123/2006. Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 20 de setembro de 2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

## EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo Administrativo nº 2019012863. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 17.544.962/0001-04, representada pelo Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia e COMUNISTAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - (OSCIP), CNPJ nº 03.983.242/0001-30 representada pela Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu. Objeto: Acordo de cooperação objetivando a conjunção de esforços e recursos para implementação do Projeto "Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável". Data de assinatura: 18/09/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
Gabinete Municipal do Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para locação de micro ônibus, com motorista. Vigência: até 31/12/2019.

CONTRATO Nº 247/2019. Processo Administrativo nº 2019014380. Valor: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 13/09/2019.

CONTRATO Nº 250/2019. Processo Administrativo nº 2019014662. Valor: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais). Data de Assinatura: 19/09/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 242/2019

O município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, CNPJ nº 17.718.507/0001-88, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 242/2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.437, Ano 2019, página 69, dia 09/09/2019. ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 43.964,00 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais). LEIA-SE: Valor: R\$ 44.632,36 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Gurupi - TO, 20/09/2019.

Domingos Tavares de Sousa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2017

Processo Licitatório nº 2688/2017. Tomada de Preços nº 001/2017. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e ALEF ALVES FERNANDES CONSTRUTORA EIRELI-ME - CONSTRUTORA TAJ MAHAL, CNPJ nº 21.398.725/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, compreendendo o período de 27/08/2018 a 23/02/2018 e o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de 27/08/2018 a 25/11/2018, nos termos do art. 57, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2018.

Fernando Marinho Scotta  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROD. COOP. E MEIO AMBIENTE